



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

LEI ORDINARIA N.º 979/2011. DE 29 MARÇO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino superior e médio para a realização de estágio junto aos órgãos da municipalidade."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino médio e superior, públicas ou privadas, visando a realização de estágio dos estudantes junto a municipalidade.

Artigo 2.º: Nos termos da Lei n.º 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 o estágio realizado junto aos órgãos municipais terá caráter pedagógico e não será remunerado em qualquer hipótese.

Parágrafo único: Somente os estágios obrigatórios e/ou curriculares serão ofertados pela municipalidade.

Artigo 3.º: Os interessados em realizar estágio deverão apresentar carta de recomendação da instituição de ensino e assinarão termo de compromisso de estágio declarando que o período de estágio não configura vínculo empregatício.

Parágrafo único: A municipalidade não acará com o seguro obrigatório de que trata o artigo 9.º, IV da Lei 11.788/2008.

Artigo 4.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 29 de Março de 2011.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal